

Considerando que as comissões técnicas e o plenário dos congressos normalistas de educação rural, reunidos sucessivamente em Campinas, Piracicaba, Casa Branca e São Carlos, respectivamente em 1945, 1947, 1949 e 1951, não se pronunciaram a favor da instalação de escolas normais rurais no Estado como solução do problema educacional no campo, mas consideraram-na recomendável em termos de experiência;

Considerando que ao Estado convém seja feita a experiência, a fim de verificar em que medida poderia a Escola Normal Rural contribuir para eventual solução de problemas de educação e ensino no meio rural;

Considerando que determina o Decreto 6.047, de 19-3-1933, a instalação de uma Escola Normal Rural em Piracicaba;

Considerando que a Lei n. 881, de 6 de dezembro de 1950 determina o cumprimento do referido Decreto e consequentemente a instalação de uma Escola Normal Rural em Piracicaba;

Considerando que é de prudente conveniência pedagógica, administrativa e econômica emprestar à instalação dessa Escola a caráter experimental proposto à Secretaria da Educação pelo Departamento de Educação;

Decreta:

Artigo 1.º - Fica a Secretaria da Educação autorizada a adotar, através do Departamento de Educação as medidas necessárias à instalação e ao funcionamento, a título experimental, da Escola Normal Rural de Piracicaba.

Artigo 2.º - O Secretário da Educação designará, mediante proposta do Diretor Geral do Departamento de Educação, servidor do quadro do ensino para instalação da Escola Normal Rural de Piracicaba.

Artigo 3.º - Não serão lotados cargos administrativos nem docentes na Escola Normal Rural de Piracicaba, enquanto perdurar o caráter experimental, competindo ao Secretário da Educação designar sob proposta do Diretor Geral do Departamento de Educação, diretor, funcionários e professores para servirem à disposição da Escola, mediante a remuneração própria dos respectivos cargos efetivos.

Parágrafo único - Serão confiadas a professores credenciados, admitidos nos termos da Lei n. 881, de 6 de dezembro de 1950, as aulas de Práticas Agrícolas, no Curso Pré-Normal, e de Higiene, Puericultura e Profilaxia Rural, de Agricultura Geral e Especial e de Zootecnia no Curso Normal.

Artigo 4.º - O ingresso ao Curso Pré-Normal da Escola Normal Rural de Piracicaba dependerá da habilitação em exame de admissão, nos termos do artigo 8.º, do Decreto n. 6.047, de 19-3-1933.

§ 1.º - O exame de admissão constará de provas eliminatórias de Português e Aritmética e de provas que revelem interesse e disposição de exercerem os cargos, o magistério na zona rural.

§ 2.º - É condição mínima para inscrever-se ao exame de admissão possuir o candidato certificado de conclusão de curso ginasial ou básico de nível médio.

Artigo 5.º - Fica declarado anexo à Escola Normal Rural de Piracicaba, o Grupo Escolar Rural "Professor Cárte Brilho", do Bairro de Chicó, em Piracicaba, nos termos do artigo 11, do Decreto n. 6.047, de 19 de agosto de 1933.

Artigo 6.º - Os diplomados pela Escola Normal Rural terão preferência à nomeação para os cargos de Diretor e Professor de Grupos Escolares Rurais e para os cargos de professores das Escolas Típicas Rurais, nos termos da Lei n. 881, de 6-12-1950.

Parágrafo único - Sempre que a lei não impedir, fica assegurada aos portadores de diploma de professor, expedido pela Escola Normal Rural de Piracicaba, preferência para o provimento de escolas isoladas e classes de grupo escolar do ensino primário comum, sediadas na zona rural.

Artigo 7.º - A Secretaria da Educação baixará, mediante proposta do Departamento de Educação, o Regulamento Interno da Escola Normal Rural de Piracicaba, inclusive os respectivos programas, e determinará as demais providências necessárias ao exato cumprimento do disposto neste decreto.

Artigo 8.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 27 de abril de 1956.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 27 de abril de 1956. Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral

DECRETO N. 25782, DE 27 DE ABRIL DE 1956

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam reduzidas na importância de Cr\$ 36.500,00, (trinta e seis mil e quinhentos cruzzeiros) as dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas e atribuídas ao Serviço de Fiscalização Artística.

SERVICO DE FISCALIZAÇÃO ARTISTICA

VERBA N. 30

Material e Serviços

- 4 - Despesas Diversas
48 - Assistência social, previdência e cultura
489 - Subvenções, contribuições e auxílios
b - estabelecimentos de ensino artístico
23 - Conservatório Musical de Taubaté .. 9.000,00
32 - Outros estabelecimentos .. .. 27.500,00

Total das reduções .. .. 36.500,00

Artigo 2.º - Com os recursos provenientes das reduções constantes do artigo 1.º, fica suplementada no mesmo orçamento, verba, código e dependência nele mencionado a seguinte dotação:

SERVICO DE FISCALIZAÇÃO ARTISTICA

VERBA N. 30

Material e Serviços

- 4 - Despesas Diversas
48 - Assistência Social, previdência e cultura
489 - Subvenções, contribuições e auxílios
a) - Certames Artísticos .. .. 30.500,00

Total da suplementação .. .. 30.500,00

Artigo 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de abril de 1956.

JANIO QUADROS

Derville Allegretti

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de abril de 1956. Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral

DECRETO N. 25783, DE 27 DE ABRIL DE 1956

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica reduzida na importância de Cr\$ 52.800,00, (cinquenta e dois mil e oitocentos cruzzeiros), a dotação do orçamento vigente atribuída à Pinacoteca do Estado, da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, na seguinte conformidade:

PINACOTECA DO ESTADO

VERBA N. 31

- 1 - Pessoal Variável
10 - Extranumerários
100 - Contratados .. .. 52.800,00

Total da redução .. .. 52.800,00

Artigo 2.º - Com os recursos provenientes da redução constante do artigo 1.º, fica suplementada no mesmo orçamento, verba código e dependência nele mencionado, a seguinte dotação:

PINACOTECA DO ESTADO

VERBA N. 31

- 1 - Pessoal Variável
10 - Extranumerários
101 - Mensalistas .. .. 52.800,00

Total da suplementação .. .. 52.800,00

Artigo 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de abril de 1956.

JANIO QUADROS

Derville Allegretti

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de abril de 1956. Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral

DECRETO N. 25784, DE 27 DE ABRIL DE 1956

Dispõe sobre relocação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do Decreto-lei n. 14.133, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica relocado no Departamento de Estatística do Estado, do QSENG, um (1) cargo de Mecanógrafo, classe "G" lotado no Departamento Médico do Serviço Civil do Estado, do referido Quadro, e ocupado por Elza Fittipaldi Ferraz.

Artigo 2.º - No corrente exercício, o vencimento do cargo relocado por este Decreto correrá por conta da dotação correspondente.

Artigo 3.º - O título do funcionário referido no artigo 1.º será apostilado pelo Diretor Geral do Departamento de Estatística do Estado e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de abril de 1956.

JANIO QUADROS

Derville Allegretti

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo em 27 de abril de 1956. Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral

DECRETO N. 25785, DE 27 DE ABRIL DE 1956

Dispõe sobre a instalação, no distrito de Morungaba, município e comarca de Itatiba, de uma unidade sanitária subordinada à Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde do Estado.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - A Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde do Estado, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, fica autorizada a instalar no distrito de Morungaba, município e comarca de Itatiba, uma unidade sanitária tipo PAMS.

Artigo 2.º - A unidade sanitária a ser instalada será lotada com pessoal já existente no quadro da Divisão do Serviço do Interior, ficando autorizada a respectiva movimentação.

Artigo 3.º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 27 de abril de 1956.

JANIO QUADROS

Moacyr Cunha Fonseca - respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 27 de abril de 1956. Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA Nº 353 - SÃO PAULO

Telefones

Table with 2 columns: Department/Service and Phone Number. Includes Diretoria, Gerencia, Redação, Expediente, Contadoria, Secção de Pes-soal.

Venda avulsa

Table with 2 columns: Item and Price. Includes NUMERO DO DIA, NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE, RENTÉ.

Assinaturas

Table with 2 columns: Category and Price. Includes EXECUTIVO, JUSTIÇA.

Os funcionarios e repartições estaduais, federais e municipais gozam do desconto de 30% sobre os preços das assinaturas

ALMOXARIFADO E ARQUIVO

RUA DA GLORIA Nº 393 - TELEFONE: 36-2587

Para a compra de IMPRESSOS em geral VOLUMES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, etc. e para consulta de cópias de jornais

DECRETO N. 25786, DE 27 DE ABRIL DE 1956

Dispõe sobre a instalação, no distrito de Borebi, município e comarca de Leãois Paulista, de uma unidade sanitária subordinada à Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde do Estado.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - A Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde do Estado, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, fica autorizada a instalar no distrito de Borebi, município e comarca de Leãois Paulista, uma unidade sanitária - tipo PAMS.

Artigo 2.º - A unidade sanitária a ser instalada será lotada com pessoal já existente no quadro da Divisão do Serviço do Interior, ficando autorizada a respectiva movimentação.

Artigo 3.º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de abril de 1956.

JANIO QUADROS

Moacyr Cunha Fonseca - respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 27 de abril de 1956. Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral

DECRETO N. 25787, DE 27 DE ABRIL DE 1956

Dispõe sobre relocação de cargos.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 22 do Decreto-lei n.º 14.133, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam relocados na Divisão do Serviço do Interior do Departamento de Saúde, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, três (3) cargos da classe "Y" da carreira de Médico do QSSPAS-PP-III, lotados no Serviço de Profilaxia da Malária da mesma Secretaria, ocupados em caráter efetivo, pelos Drs. Felnelon Pinto Alves, Pedro José de Carvalho e David Coda.

Artigo 2.º - No corrente exercício os funcionários a que alude este decreto continuarão a ser pagos por conta da dotação correspondente aos cargos por eles ocupados.

Artigo 3.º - Os títulos dos funcionários a que se refere o artigo 1.º serão apostilados pelo Secretário da Saúde Pública e da Assistência Social.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 27 de abril de 1956.

JANIO QUADROS

Moacyr Cunha Fonseca - respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de abril de 1956. Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral

DECRETO N. 25788 DE 27 DE ABRIL DE 1956

Dispõe sobre relocação de cargos.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 22 do Decreto-lei n.º 14.133, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam relocados no Serviço de Profilaxia